



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº 147/2026

Referência: Processo Administrativo nº 1268/2026 – Pregão Eletrônico nº 008/2026.

Assunto: Impugnação ao Edital – Modelagem de cobrança e unidade de medida.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto é a contratação de serviços e locação de estruturas para eventos do Município de Rubiataba/GO. A impugnante questiona a metodologia de cobrança adotada no Termo de Referência (TR), que estabelece a cobrança de 100% no primeiro dia de uso, 50% no segundo e 25% a partir do terceiro dia, alegando vício estrutural por utilizar uma "unidade temporal híbrida e escalonada". Requer a adoção de unidade de medida por diária ou, subsidiariamente, a segregação técnica dos custos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da legalidade da modelagem e do Princípio da Economicidade

O objetivo da Administração Municipal é viabilizar eventos com duração variável ao longo do período de vigência contratual (2026/2027). O modelo de precificação escalonado adotado no TR busca refletir a realidade operacional dos eventos, onde os custos de logística, montagem e entrega são fixos e significativos, enquanto a permanência dos equipamentos no local (operação/manutenção) apresenta custo marginal reduzido.

Essa estratégia encontra respaldo nos princípios da **eficiência e economicidade**, consagrados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. A contratação por diária linear em todos os casos poderia gerar onerosidade excessiva aos cofres públicos, desrespeitando o dever de otimizar a despesa pública.

2.2. Da clareza e do Julgamento Objetivo

Embora a modelagem seja justificável economicamente, ela deve observar o princípio do **juízo objetivo**. A impugnante alega incerteza. Para que o certame seja hígido, a Administração deve assegurar que a metodologia de cálculo esteja cristalina para todos os licitantes.

2.3. Da recomendação de segregação de custos

A sugestão subsidiária da impugnante — segregar os custos de "mobilização/desmobilização" (entrega/montagem/ajustes) dos custos de "permanência/operação" (diárias) — é tecnicamente recomendável e juridicamente prudente. Esta segregação atende ao **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que trata do planejamento da contratação.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao separar:

1. **Valor de Montagem/Desmobilização (Fixo):** Pago por evento ou demanda.
2. **Valor de Diária de Locação/Manutenção:** Pago conforme o número de dias de permanência.

A Administração tornará o Edital mais transparente, facilitando a formulação de propostas pelos licitantes, o julgamento objetivo pelo Pregoeiro e a fiscalização pela equipe técnica municipal.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e em observância aos princípios da transparência e da competitividade, recomenda-se:

1. **Acolhimento parcial da impugnação:** Não para anular o certame, mas para retificar o Edital e o Termo de Referência, conferindo maior transparência à metodologia de cobrança.
2. **Retificação do TR:** Segregar expressamente na planilha de custos o valor referente à "Montagem/Desmobilização" do valor referente à "Diária de Permanência/Operação". Isso elimina a subjetividade do desconto escalonado (100%/50%/25%) e substitui por unidades de medida claras.
3. **Transparência:** Caso a Administração opte por não alterar a estrutura de imediato, deverá publicar um esclarecimento detalhado com exemplos numéricos de como o pagamento será calculado para diferentes cenários de duração de eventos, garantindo a paridade entre os licitantes.

É o parecer, submetido à apreciação superior.

Rubiataba/GO, 13 de abril de 2026.

ANA CRISTINA FRANÇA
ADVOGADA OAB/GO 29.957

